



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 25-07-2015 SEÇÃO I PÁG 38

RESOLUÇÃO SMA Nº 50, DE 24-07- 2015

Define os critérios mínimos para outorga do Certificado e do Selo Nascentes, instituídos pelo Decreto nº 61.296, de 03 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a previsão de outorga do Selo Nascentes pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Decreto nº 61.296, de 03 de junho de 2015; e

Considerando, em especial, o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 61.296, de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para outorga do Certificado Nascentes:

I - Para pessoas naturais ou pessoas jurídicas, que executem projetos de restauração ecológica nos termos da Resolução SMA nº 70, de 02 de setembro de 2014, e/ou projetos que tenham sido aprovados pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, nos termos do Decreto nº 61.137, de 26 de fevereiro de 2015, e do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Nascentes; e

II - Para pessoas naturais ou pessoas jurídicas, titulares de propriedade objeto de projetos de restauração ecológica executados nos termos do inciso I deste artigo.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para outorga do Selo Nascentes:

I - Para pessoas jurídicas que executem de forma voluntária projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes desde que:

a) Abranjam área de, no mínimo, 10 (dez) hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas apenas se próximas entre si; e

b) Contemplem margens de cursos d'água, represas, reservatórios ou áreas no entorno de nascentes, observando, no mínimo, as áreas de preservação permanente definidas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

II - Para pessoas jurídicas que executem projetos de restauração ecológica em cumprimento de obrigações legais que prevejam a restauração ecológica adicional de, no mínimo, 10 (dez) hectares ou o dobro da área prevista pela obrigação legal de restauração imputada em sede administrativa ou judicial.

§ 1º - O Selo Nascentes será outorgado apenas após o restaurador ter comprovado a implantação das ações de restauração na totalidade da área, em conformidade com o projeto apresentado.

Artigo 3º - É considerado voluntário, para efeito desta Resolução, o projeto de restauração ecológica que não seja decorrente do cumprimento de obrigações administrativas ou judiciais previstas em termo de compromisso previamente firmado.

Artigo 4º - É vedada a outorga do Selo Nascentes nos casos descritos no § 2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 61.296, de 03 de junho de 2015.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.675/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente